



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Nº 176/2016

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 14 de JUN 2016

PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Considerando que a 11ª Circunscrição Judiciária é composta por quatro Comarcas: Pirassununga, que é a sede, Leme, Santa Rita do Passa Quatro e Porto Ferreira;

Considerando que, se aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 16/2016, cópia anexa, a sede de nossa circunscrição passará a ser a cidade de Leme;

Considerando que, com rebaixamento da entrância, serão transferidos de Pirassununga para Leme os serviços de apoio técnico como assistente social, psicólogos, e serviços judiciários importantes como o plantão judiciário e o apoio de juiz substituto;

Considerando que haverá um entrave maior para os jurisdicionados e servidores que até agora se deslocavam a uma cidade geograficamente central para outra mais distante, fazendo barreiras à garantia constitucional de acesso ao Judiciário;

Considerando que o prejuízo será sentido por milhares de pessoas, entre servidores, advogados, promotores, juízes e jurisdicionados, isto é, toda a população das três cidades, dentre as quatro cidades componentes da 11ª Circunscrição Judiciária;

Considerando que o Deputado Estadual Carlos Eduardo Pignatari, o Carlão Pignatari (PSDB), apresentou a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2016 que retira incisos do artigo 1º que, por sua vez altera as cidades sedes das circunscrições judiciárias, mantendo-se Pirassununga, portanto como sede da 11ª Circunscrição Judiciária;

Nessas condições, **requeremos** à Mesa, pelos meios regimentais, seja o presente enviado para o Excelentíssimo **Deputado Estadual Roberto Massafra** para que interceda pela população de Pirassununga, Porto Ferreira e Santa Rita de Passa Quatro para que a se mantenha em Pirassununga a sede da 11ª Circunscrição Judiciária, cidade geograficamente favorável a três, das quatro cidades pertencentes a essa circunscrição.

Requeremos, outrossim, que cópia da presente seja encaminhada às lideranças partidárias da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para que aprovem a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2016 apresentada pelo Deputado Estadual Carlos Eduardo Pignatari, o Carlão Pignatari (PSDB), mantendo-se Pirassununga, portanto como sede da 11ª Circunscrição Judiciária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Requeremos, ainda, que cópia da presente seja enviada ao Deputado Estadual Carlos Eduardo Pignatari, o Carlão Pignatari (PSDB), parabenizando pela iniciativa.

Requeremos, por fim, que cópia da presente seja encaminhada aos Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras Municipais dos Municípios de Porto Ferreira e Santa Rita do Passa Quatro para que acompanhe o pedido às lideranças partidárias da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2016.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

dmal

Otacílio José Barreiros
Vereador

Luiana Batista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, de 2016
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO nº195/2016 – SPPr 1.1

São Paulo, 1º de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar de interesse do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI
Presidente do Tribunal de Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FERNANDO CAPEZ
DD. Presidente da Assembleia Legislativa
Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201
SÃO PAULO/SP - CEP 04097-900

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2016

Lei Complementar nº

Altera a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado de São Paulo, dispõe sobre a alteração de algumas sedes de circunscrições judiciárias, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Passam à condição de sedes das respectivas Circunscrições Judiciárias as seguintes Comarcas:

- I – Mogi Guaçu, da 7ª Circunscrição Judiciária, no lugar de Mogi Mirim;
- II – Leme, da 11ª Circunscrição Judiciária, no lugar de Pirassununga;
- III – Indaiatuba, da 20ª Circunscrição Judiciária, no lugar de Itu;
- IV – Presidente Epitácio, da 28ª Circunscrição Judiciária, no lugar de
- V – São Joaquim da Barra, da 40ª Circunscrição Judiciária, no lugar de
- VI – Mococa, da 43ª Circunscrição Judiciária, no lugar de Casa Branca;
- VII – Taboão da Serra, da 52ª Circunscrição Judiciária, no lugar de

Presidente Venceslau;

Ituverava;

Itapeví da Serra.

Parágrafo único – Os cargos dos juizes substitutos das circunscrições que sofreram mudança de sede serão renomeados e remanejados por ato do Tribunal de Justiça que

promoverá o apostilamento das novas denominações para observar a correlação com as alterações determinadas por esta lei.

Artigo 2º - Para adequação ao disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 1.274/2015, por tratar-se de sedes de circunscrição, são elevadas as seguintes Comarcas:

- I – à entrância intermediária, Presidente Epitácio e São Joaquim da Barra.
- II – à entrância final, Leme e Mococa.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, de de 2016.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A proposta ora submetida à Augusta Assembleia Legislativa, que altera a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado de São Paulo, dispõe sobre a mudança de algumas sedes de Circunscrições Judiciárias.

Isto porque, ao longo dos anos, em razão das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços realizadas nas respectivas regiões do Estado de São Paulo, dentro de cada uma das sete Circunscrições Judiciárias apontadas, certas Comarcas acabaram apresentando maior número de habitantes, maior número de eleitores, uma maior renda por habitante, uma maior receita tributária anual, do que vem resultando um maior movimento processual necessitando, conseqüentemente, de uma implementação melhor da estrutura de funcionamento judicial.

A alteração proposta consiste em excluir do projeto original, em trâmite pela A. Assembleia Legislativa de São Paulo (Projeto de Lei Complementar 54/2013), a matéria atinente à modificação de sedes de Circunscrição Judiciária constante do artigo 3º e seus incisos do texto original.

A finalidade é de melhor adequar a análise da matéria à técnica legislativa e manter a sistematização da legislação de Organização Judiciária.

O presente projeto terá pequeno impacto no orçamento vigente, em razão das mudanças serem pontuais, mesmo porque das sete Comarcas que passarão a ser sedes de Circunscrição Judiciárias, apenas quatro serão elevadas quanto à entrância.

A aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, portanto, permitirá a solução dos mais prementes problemas e dificuldades por que passa o Poder Judiciário, possibilitando a distribuição de uma Justiça mais eficaz, célere e próxima do destinatário deste serviço público tão essencial.

Estas, fundamentalmente, as razões da proposição.

São Paulo, 1º de junho de 2016.

PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI
Presidente do Tribunal de Justiça

EMENDA Nº 2, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 2016

Procedam-se as seguintes alterações ao projeto de lei complementar em epígrafe:

1. Excluem-se os incisos I, II, V e VI do artigo 1º, renumerando-se os demais.
2. Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º :

“Artigo 2º -

- I – à entrância intermediária, Presidente Epítacio.
- II – à entrância final, Leme.”

JUSTIFICATIVA

O **Projeto Lei Complementar nº 15/2016**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, altera a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado, promovendo a mudança de algumas sedes de Circunscrições Judiciárias.

Todavia, em que pese a justificativa que acompanha o projeto, somos levados a propor a alteração de alguns incisos, levando-se em conta, principalmente, a tradição e o pleito das comunidades dos municípios que há muito são sedes de Circunscrição Judiciária e que serão fatalmente penalizados com tal iniciativa.

Além dos transtornos que causará aos servidores, magistrados, advogados, policiais e jurisdicionados que já se habituaram ao atendimento nas atuais sedes, há que se considerar a maior facilidade de acesso e as instalações físicas adequadas de tais localidades, o que contribui para uma melhor prestação jurisdicional.

Sala das Sessões, em 8/6/2016.

a) **Carlão Pignatari**

Emenda nº 1, ao Projeto de lei Complementar nº 15, de 2016

Exclua-se o inciso III do artigo 1º do Projeto de lei Complementar epigrafado, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida que busca evitar que o Município de Itu deixe de ser Comarca Sede da 20ª Circunscrição Judiciária.

Com um imenso potencial turístico, graças seu inestimável patrimônio histórico, cultural, religioso, ambiental e arquitetônico, hoje, a cidade de Itu possui um perfil misto, unindo turismo, comércio, prestação de serviços e indústrias.

Além disso, a alteração proposta prejudicaria demasiadamente todo o trabalho desenvolvido no Poder Judiciário da circunscrição de Itu, já que a cidade de Indaiatuba é a mais distante de todas as cidades abrangidas (Indaiatuba, Salto, Porto Feliz, Boituva e Cabreúva).

A cidade de Itu está geograficamente localizada no meio dessas cidades, servida por diversas rodovias de acesso, tais como: Castelo Branco, Marechal Rondon e Estrada do Açúcar.

A comarca de Itu, por ser sede da circunscrição por muitos anos, conta com toda a estrutura necessária para a boa realização dos serviços.

Por entendermos ser esta medida necessária e de mais alta importância é que apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões, em 7/6/2016.

a) Rita Passos